



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 003/2018

Processo Administrativo n. 102/2018, referente ao Edital de licitação modalidade Concorrência Pública n. 003/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO "LAGO DO BEM VIVER", na Avenida 05 com Avenida 12 e Avenida 20, Setor Liberdade no Município de Araporã/MG.

Trata a presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Concorrência 003/2018, aviada pela GM Engenharia Construções e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.050/0001-31, e inscrição estadual nº 10.279.047-7, com sede na av. Presidente Vargas, nº 186, centro, CEP- 76.300.000, CERES-GO, encaminhada à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Araporã/MG:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 76.405-000  
Fone: (34) 3284-9514 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



§ 2º (...) que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência...

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua impugnação via e-mail, chegando a esta municipalidade no dia 07/01/2019 e, considerando que a abertura da sessão pública para abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe estava agendada para o dia 10/01/2019, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

### 2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante de forma perfunctória que a ilegalidade da exigência de realização de vistoria nos locais da obra macula a competitividade do certame, desrespeitando o que preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Requer ao final que "sejam realizadas as devidas diligências para correção do edital... conforme as ponderações do Tribunal de Contas da União."

### 3. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Conforme consta no objeto do edital ora impugnado, a licitação modalidade Concorrência Pública n. 003/2018 visa a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO "LAGO DO BEM VIVER", na Avenida 05 com Avenida 12 e Avenida 20, Setor Liberdade no Município de Araporã/MG.

Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos dos mandamentos legais.

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 76.405-000  
Fone: (34) 3284-9514 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, bem como melhores resultados na contratação e uso do orçamento público de forma proba e responsável, como norteadores os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

A Lei de Licitações autoriza a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante realizou visita técnica - também chamada de visita prévia, visita de vistoria ou vistoria técnica - no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais.

A exigência de visita técnica em sede de contratação pública deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato, fato que foi rigorosamente analisado para a elaboração do edital ora impugnado. Razão pela qual a exigência de vistoria técnica no Edital foi criteriosamente fundamentada, objetivando deixar clara a real necessidade da exigência.

Além de ser um mecanismo que visa resguardar o interesse do licitante, nos moldes já aludidos, a exigência de visita técnica visa também dar maior segurança à Administração, uma vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento irregular sob a justificativa, pelo particular, de que não conhecia todas as

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 76.405-000  
Fone: (34) 3284-9514 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



peculiaridades relacionadas ao local estipulado para o cumprimento do objeto.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais". TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011

Tendo em vista que a Administração constatou, nesta fase de planejamento, que a realização de visita técnica é imprescindível para que o particular conheça todas as peculiaridades do local em que o objeto será executado - repita-se - tendo em vista sua complexidade, é dever da Administração assim proceder.

Respaldo ao nosso entendimento o TCU ao tratar da visita técnica quando da prestação de serviços de engenharia, já decidiu:

"Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 76.405-000  
Fone: (34) 3284-9514 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.



realizada antes de formular sua proposta comercial". TCU, Acórdão nº244/2003 - Plenário. Min.Rel. Ubiratan Aguiar, DOU de 28.03.2003.

Em outra decisão:

"a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a confiança e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto". TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carneiro, DOU de 18.07.2011.

Para tanto, há previsão legal expressa quanto à possibilidade de se exigir esta vistoria técnica a título de comprovar o conhecimento de todas as informações e condições do objeto da licitação pelas empresas licitantes a fim de resguardar o futuro cumprimento das obrigações, sendo vejamos o que dispõe a Lei Federal nº 8.666-93:

"[...] Art. 30. A documentação relativa à qualificação Técnica limitar-se-á a: I, II, [...]

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; [...]"

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.402-000  
Fone: (34) 3284-9516 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



Ademais o próprio TCU, por meio de seu manual LICITAÇÕES E CONTRATOS- ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU - 4ª EDIÇÃO, à fl. 424:

"[...] Vistoria ou visita técnica deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim. De acordo com o inciso III do art. 30 da Lei de Licitações, a declaração de vistoria do local do cumprimento da obrigação deverá ser fornecida pela Administração. Nada obstante, em virtude do conteúdo do documento, não há óbices a que essa declaração seja elaborada pelo licitante e, após a vistoria, visada pelo órgão/ entidade contratante."

Por ou lado, como bem afirma MARÇAL JUSTEN FILHO, "a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.402-000  
Fone: (34) 3284-9516 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



Portanto, sob este aspecto o EDITAL apresenta-se rigorosamente dentro da legalidade, inexistindo possibilidade de mudanças exclusivamente para atender interesse de uma empresa específica.

Não passa despercebido que embora não tenha requerido em seu fecho recursal, a impugnante colacionou julgado (fls. 03) do TCU constando que "... não se mostra razoável e não encontra abrigo na legislação o estabelecimento de vistoria no mesmo dia e horário, para todos os credenciados, uma vez que esse procedimento, além de restringir a participação dos interessados, possibilita a ocorrência de ajustes entre os futuros licitantes..."

Não consta no edital a necessidade de vistoria no mesmo dia e horário para todos os credenciados. Estabeleceu-se três dias, limitando-se ao horário de funcionamento dos órgãos do executivo, entretanto fica a critério exclusivo do licitante a escolha da data, bem como o horário.

Ante ao exposto, ~~desacolho a impugnação~~, pelos fundamentos fáticos e jurídicos retro mencionados.

De ressaltar que independente da impugnação objeto desta resposta, verificou-se que no edital publicado no site oficial do município deixou de constar o anexo referente à "planilha orçamentária - Obra L - construção de Campo Society, dentre outros", embora dita planilha faça parte do processo físico.

Assim, utilizando o poder de cautela e a obrigação da administração de rever seus próprios atos quando passivos de falha deste

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.402-000  
Fone: (34) 3284-9516 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



juízo, evitando dar ampla publicidade aos atos administrativos, será publicado novo edital contendo referida planilha, portanto, com nova contagem de prazo.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Araporã/MG, 08 de janeiro de 2019.

*Arqueline Inácio Alves Ferreira*  
ARQUELINE INACIO ALVES FERREIRA  
PRESIDENTE DA CPL

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.402-000  
Fone: (34) 3284-9516 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018**

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.454/2018, torna público que o edital da Concorrência Pública nº 003/2018 para do tipo menor valor global, para contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA e URBANIZAÇÃO DO “LAGO DO BEM VIVER”, na Avenida 05 com Avenida 12 e Avenida 20, Setor Liberdade no Município de Araporã/MG, foi adiado para que se fizesse inclusão da Planilha Orçamentária(Obra - L) – Construção do Campo Society e do Item 1.4.3 no edital. **FICA ADIADA** a sessão de abertura para **12 de FEVEREIRO de 2019, as 08:30 horas**, com **VISITA AO LOCAL DA OBRA** marcada para os dias **05, 06 e 07 de FEVEREIRO de 2019**, mantendo-se todas as demais disposições do edital. Araporã/MG, 08 de janeiro de 2019. Jaqueline Inácio Alves Ferreira. Presidente da CPL

### **EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG

CONTRATADA: SP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de monitoramento de alarmes através de unidade móvel 24 (vinte e quatro horas), realizado por profissional capacitado, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil.

Valor Estimado: R\$ 12.070,00 (Doze mil, setenta reais).

Prazo contrato: O prazo do presente contrato

será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação orçamentária:  
02.05.01.12122.0031.3.3.90.39 – ficha 185- Educ. básica – R\$ 2.720,00  
02.03.01.04122.0010.3.3.90.39 – ficha 115 – Administração – R\$ 1.360,00  
02.09.01.10122.0023.3.3.90.39 – ficha 301 – Saúde – R\$ 3.400,00  
02.02.01.08244.0016.3.3.90.39 – ficha 66 - Ação social – R\$ 4.590,00

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 objeto do Processo Licitatório nº 025/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 590 de 16 de novembro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 12.846/2013.

### **DECRETO nº 3509/2019**

#### **CEDE PARA PREFEITURA DE PIRANHAS - GO O SERVIDOR QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 011/97 autoriza em seu art. 141, I a cessão de servidores, para assumir cargo em comissão;

**Considerando** a solicitação da Prefeitura de Piranhas – GO e ainda a possibilidade de cessão de servidores;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Cedido a partir de Janeiro



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.

de 2019 á Dezembro de 2019, para a Prefeitura de Piranhas-GO, a seguinte servidora:

Edna de Almeida Gonçalves Ribeiro Leite – Professora de Ensino Básico- matrícula 1132

**Parágrafo Único-** A cessão dar-se à com ônus para a Prefeitura de Piranhas-GO.

**Art.2º** - Este Decreto retroage os efeitos para 02 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2019.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº 3510/2019

### **DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o servidor tomou posse e foi nomeado conforme decreto nº1865 de 27 de Fevereiro de 2012.

**Considerando** o disposto no **REQUERIMENTO** encaminhado pelo servidor, datado em 07 de Janeiro de 2019, em que solicita voluntariamente seu desligamento do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado do cargo efetivo de Agente Administrativo o servidor Sr. Ayres Fernando Macedo, matrícula nº4532.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã– MG, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2019.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## DECRETO nº3511/2019

### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1053/2013, que Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE do Município de Araporã/MG, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências

#### **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica nomeado para ocupar o cargo em comissão de Diretor do DMAE o Sr. Waldemar Coelho Filho.

**Art 2º** - Este Decreto retroage os efeitos para 02 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã– MG, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2019.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
**Prefeita Municipal de Araporã**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.

## DECRETO nº 3512/2019.

### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE POLITICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 556/2005, de 18 de julho de 2005, que dispõe sobre a o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para ocupar o cargo em comissão de Diretor do IMPA, o Sr. Geraldo Costa Adriano.

**Art. 2º** - Este decreto retroage os efeitos para 02 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
**Prefeita Municipal de Araporã**

## DECRETO Nº 3513/2019.

### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE POLITICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 093/2016., de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã ;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica nomeado para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Juventude Esporte e Lazer a Sr. João Carlos Pântano.

**Art. 2º** - Esse decreto retroage os efeitos para dia 02 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 08 dia do mês de Janeiro de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
**Prefeita Municipal de Araporã**

## DECRETO Nº 3514/2019

### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE POLITICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 093/2016., de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã ;

#### **DECRETA**

**Art.1º** - Fica nomeado para ocupar o cargo em comissão de Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Sr. Roberto Nascimento Rocha.

**Art. 2º** - Esse decreto, retroage os efeitos para o dia 02 de janeiro de 2019 revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
**Prefeita Municipal**



Estado de Minas Gerais

**Câmara Municipal de Araporã**



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ E A EMPRESA PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ 23.098.775.0001/47, com sede nesta cidade, Estado de Minas Gerais, na rua Antônio Galé, 48, Bairro Alvorada, CEP. 38.465-000, neste ato representado por seu Presidente Senhor **WALDIVINO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 844621 SSP/GO e CPF n.º 168.382.891-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.235.413/0001-06, situada a Av. dos Municípios, n.º 146, Sala 01, Bairro Tabajaras, CEP.: 38.400-1254, em Uberlândia-MG., neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor **WENDERSON ESTEVES DA SILVA**, portador do RG sob n.º 7.374.107, SSP-MG e inscrita no CPF sob n.º 049.927.936-06 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as

partes contratantes às normas constantes do Decreto Municipal nº 1.205 de 02 de fevereiro de 2006, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

#### 1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração deste Primeiro Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula nona, do Contrato Original e em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### 2- CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 - Fica prorrogado, pelo prazo de 12 meses, o serviço de locação de software de sistema de Administração Pública previsto na cláusula nona do Contrato Original.

#### 3- CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 5.675,74 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais, Setenta e Quatro Centavos) mensais, totalizando um valor de R\$ 68.108,88 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Oito Reais, Oitenta e Oito Centavos) correrá à conta dos recursos e dotações consignadas no orçamento em vigor do Poder Legislativo Municipal.

#### 4- CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### 5- CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.

**5.1** - Prevaecem as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 19 de Fevereiro de 2018.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 28 de Dezembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORA  
WALDIVINO JOSÉ DE LIMA  
PRESIDENTE**

**PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E  
LOCAÇÃO LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
C.P.F.:

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG E A EMPRESA WEBCOM LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ 23.098.775.0001/47, com sede nesta cidade, Estado de Minas Gerais, na rua

Antônio Galé, 48, Bairro Alvorada, CEP. 38.465-000, neste ato representado por seu Presidente Senhor **WALDIVINO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 844621 SSP/GO e CPF n.º 168.382.891-72, mediante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **WEBCOM LTDA- ME**, CNPJ: 05.633.928/0001-27, neste ato representado pelo Senhor José Alfredo de Almeida Gomes Júnior, portador do CPF 926.698.321-72, residente à Av. V 11, n.º 406, na cidade de Itumbiara-GO doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas e condições seguintes:

### **1- CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** A celebração deste Primeiro Termo Aditivo se dá em conformidade com a cláusula nona, do Contrato Original e em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **2- CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO**

**2.1-** Fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, a prestação de serviços técnicos especializados para mudanças na estrutura do site caso necessário, criar e gerenciar as contas de email e instalação de todos os programas necessários para o perfeito funcionamento da página da Câmara Municipal de Araporã, no seguinte domínio: [www.camaraaparora.mg.gov.br](http://www.camaraaparora.mg.gov.br) para o exercício de 2019, previsto na cláusula sexta do Contrato Original.

### **3- CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 -** O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 514,90 (Quinhentos e Quatorze Reais, Noventa Centavos) mensais, totalizando um valor de R\$ 1.544,70 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais, Setenta Centavos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 332

Araporã-MG, 08 de janeiro de 2019.

correrá à conta dos recursos e dotações consignadas no orçamento em vigor do Poder Legislativo Municipal.

#### 4- CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### 5- CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Prevaecem as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 04 de Janeiro de 2018.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 28 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORA**  
**WALDIVINO JOSÉ DE LIMA**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**WEBCOM LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Edição e Publicação:**  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges  
**Edição:** Talline Medeiros Silva.  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)